



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. NESTOR BEZERRA DA SILVA FILHO, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 005, lote 0183, inscrição nº 054230-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,70m (sete metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Manoel Duarte; 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) nos fundos que confronta com Gildo Benedito Domingos Pereira; 23,00m (vinte e três metros) na lateral direita confrontando com Nilton Fernandes Castilho e 21,00m (vinte e um metros) na lateral esquerda confrontando com Orlando Leopoldino da Silva, formando uma área total de 177,10m² (cento e setenta e sete metros e dez decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE MARÇO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito. =